

## Diário Oficial



Publicação Oficial

Câmara Municipal de Cariacica - ES

es.cariacica.camara.dio.org.br

Espírito Santo – sexta-feira, 30 de Abril de 2021 – Ano IX, Edição nº 689

## Legislação

Resolução

## RESOLUÇÃO CMC/PR N° 012, DE 30 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, E À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA CONTER O CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando legalmente da atribuição conferida pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de Covid-19 na cidade de Cariacica; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus,

## RESOLVE:

Art. 1°. Os artigos 1° e 2° da Resolução CMC/PR N°. 008, de 02 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 03 a 07 de maio de 2021, devendo o atendimento ser realizado através dos telefones ou e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, salvo quando não for possível a adoção das hipóteses anteriores, sempre mediante prévio agendamento.
- Art. 2º. Fica suspensa parcialmente a atividade presencial na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 03 a 07 de maio de 2021, instituindo o regime de teletrabalho e autorizado o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e remota."
- Art. 2°. Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da referida pandemia, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde do âmbito estadual e municipal.
- Art. 3°. Determinar que as regras de biosseguranças sejam rigorosamente observadas e cumpridas.
- Art. 4º. Permanecem em vigor as regras das Resoluções anteriormente expedidas, que não conflitem com a presente resolução.
- Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente



